



Regulamento do Conselho Pedagógico

Nos termos do Capítulo IV dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus é aprovado o seguinte Regulamento do Conselho Pedagógico, dando cumprimento ao disposto nos artigos 104.º e 105.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

Artigo 1.º

Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é constituído por:

Docentes

Presidente do Conselho Pedagógico:

Diretor;

1 Representante dos professores por cada ano do Curso de Licenciatura em Educação Básica;

1 Representante dos professores em cada ano do Curso de Mestrado Profissionalizante em Educação Pré-Escolar;

1 Representante dos professores em cada ano do Curso de Mestrado Profissionalizante em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

1 Representante dos professores em cada ano do Curso de Mestrado Profissionalizante em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico;

1 Representante dos professores em cada ano do Curso de Mestrado Profissionalizante em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico;

1 Representante dos professores em cada ano do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Supervisão Pedagógica;

1 Representante dos professores em cada ano do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação Especial: Domínio Cognitivo e Motor;

1 Representante dos professores de cada Curso Técnico Superior Profissional.



Alunos:

Presidente da Associação de Estudantes;

1 Representante da Associação de Estudantes;

1 Representante dos alunos por cada ano no curso de Licenciatura em Educação Básica;

1 Representante dos alunos por cada ano do curso de Mestrado Profissionalizante em Educação Pré-Escolar;

1 Representante dos alunos por cada ano do curso de Mestrado Profissionalizante em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

1 Representante dos alunos por cada ano do curso de Mestrado Profissionalizante em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico;

1 Representante dos alunos por cada ano do Curso de Mestrado Profissionalizante em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico;

1 Representante dos alunos por cada ano do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Supervisão Pedagógica;

1 Representante dos alunos por cada ano do Curso de Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Educação Especial: Domínio Cognitivo e Motor;

1 Representante dos alunos de cada Curso Técnico Superior Profissional.

Artigo 2.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;



- g) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar -se sobre o calendário letivo;
- i) Aprovar o respetivo regimento interno;
- j) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da Escola, mormente no plano pedagógico;
- k) Elaborar propostas sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo o regime de avaliação;
- l) Contribuir para o regular funcionamento do ensino, bem como propor medidas com vista à melhoria da sua qualidade e à promoção do sucesso educativo;
- m) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos da Escola;
- n) Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- o) Organizar, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didático ou científico para a Escola;
- p) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- q) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos.

Artigo 3.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou a solicitação do Diretor.
2. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação exija maioria qualificada.
3. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico e membros docentes terá a duração de 2 anos letivos. O mandato dos alunos será de um ano letivo.

Artigo 4.º

Atas

1. De todas as reuniões serão lavradas atas, elaboradas por um elemento do Conselho a



nomear em cada reunião e que exercerá as funções de secretário e onde ficarão espelhadas todas as tomadas de decisão e respetivas votações.

2. As atas constarão de um suporte em papel no respetivo livro e futuramente também em suporte informático logo que seja possível.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do Conselho Pedagógico

São deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões que serão prioritárias relativamente a qualquer outro serviço que não seja de avaliação de alunos.
2. Desempenhar as funções que lhe forem distribuídas no Conselho com zelo e diligência.
3. Participar nos grupos de trabalho e ou comissões criadas no Conselho.
4. Respeitar a dignidade dos membros do respetivo Conselho.
5. Justificar por escrito todas as faltas às reuniões.
6. Eleger o Presidente do Conselho Pedagógico por votação nominal secreta de entre os Professores com representação no mesmo.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. Qualquer omissão ou alteração ao presente regulamento será resolvido pelo Diretor da Escola, com base em proposta subscrita por um ou mais elementos nos termos da lei.
2. Uma vez aprovada, fará parte integrante deste regulamento.
3. O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação.

Lisboa, 18 de setembro de 2018

O Presidente da Associação de Jardins-Escolas João de Deus
(Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus)

versão digital

(Prof. Doutor António Ponces de Carvalho)